

u) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente se for o caso;

v) atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;

w) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiros, com firma devidamente reconhecida em cartório;

x) declaração de que:

I. não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II. não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III. não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos oito anos;

IV. não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V. não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI. não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII. no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos;

VIII. não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX. não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

aa) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

bb) Curriculum

3.O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a contratação.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
Secretário da Administração

Anexo 01

FUNÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO	HORÁRIO
Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Salvador	02/09/2025	08:30H
Técnico Administrativo - Administrativo SAEB - Salvador		
Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Senhor do Bonfim		
Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Ilhéus		

Anexo 02

-Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO SAC - SAC - SALVADOR

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313045191	TAMIRIS LAUDANO BRASIL	61	373º
2313045283	EMERSON TORRES DOS SANTOS	61	374º
2313030957	DAYANA SOUZA PAZO CERDEIRA	61	375º
2313047217	MAXWELL LIMA DA SILVA	61	376º
2313039439	RAUL CESAR CORDEIRO COSTA	61	377º
2313046571	DJA SANTOS DA SILVA	61	378º
2313008018	VERENA ALVES DE SANTANA	61	379º
2313044345	MARIADNE DA SILVA FERREIRA	61	380º
2313022018	RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS	61	381º

-Cota de Negros-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO SAC - SAC - SALVADOR

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313021898	DEIJIANE DA CRUZ SANTOS	53	292º
2313009635	MARIANA MALVAR ANDRADE DOS SANTOS	53	293º
2313020661	JAMILE DE ALMEIDA SILVA ARAUJO	53	294º
2313016155	RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTANA	53	295º

Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAEB

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313016820	CLEONICE DOS SANTOS	59	126º
2313011832	MAHARA LETICIA BOMFIM REZENDE	59	127º
2313014583	GIOVANE DE JESUS FERREIRA	59	128º

-Cota de Negros-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAEB

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313038189	VINICIUS SANTOS TORRES	55	51º

-Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SENHOR DO BONFIM

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313027914	IVALDO DA SILVA VIEIRA	64	8º
2313042680	EMERSON JAMBEIRO FARIAS	63	9º

-Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Ilhéus-

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313000927	HAVEL WILSON LIMA CRUZ	64	15º

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, em conformidade com o processo SEI nº 009.0178.2025.0003583-49 e cumprindo o disposto no Capítulo 12, do Edital de Abertura das Inscrições - 001/2025, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 30 de janeiro de 2025, do Processo Seletivo Simplificado para as Funções Temporárias de Técnico de Nível Superior Temporário e Psicólogo, conforme o resultado final e a homologação do resultado final de 29 de março de 2025, disponibilizado no site:<https://www.ba.gov.br/administracao/> em 29/03/2025, **RESOLVE**:

1.Convocar o (a) candidato(a) das Funções Temporárias de Técnico de Nível Superior Temporário, relacionados abaixo nominado(a), por ordem de classificação, atendendo ao disposto no EDITAL nº 001/2025, Capítulo 12, a comparecer na Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, na 2ª Avenida nº 200, 2º andar sala 210, Plataforma III, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, nos horários definidos no Anexo I conforme cronograma divulgado.

2.Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horário definidos acima, munido dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:

- a)** original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível médio, formação técnica profissionalizante de nível médio ou superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b)** original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- c)** original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (ES) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- d)** original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- e)** original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- f)** declaração de bens;
- g)** original e cópia PIS/PASEP;
- h)** original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- i)** declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- j)** original e cópia certificado de reservista para os homens;
- k)**01 (uma) fotos 3x4;
- l)** original e cópia comprovação de residência do último ano;
- m)** certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- n)** certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- o)** folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos oito anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

- p)** folha de antecedentes da Polícia do (s) Estado (s) onde tenha residido nos últimos oito anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q)** certidão negativa de a Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- r)** certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s)** certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- t)** certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- u)** certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente se for o caso;
- v)** atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- w)** procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiros, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- x) declaração de que:**

I. não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II. não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III. não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos oito anos;

IV. não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V. não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI. não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII. no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos;

VIII. não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX. não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

aa) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

bb) Curriculum

3.O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a contratação.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
Secretário da Administração

Anexo 01

FUNÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO	HORÁRIO
Técnico De Nível Superior Temporário - Administração	02/09/2025	08:30H

Anexo 02

-Ampla Concorrência- Técnico Nível Superior
20011753 - Técnico Nível Superior - Administração

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
63º	1163778	ALINE CASTRO GOMES	785.***-***-53	8,5
64º	1163261	RAQUEL MELO SILVA SALLES	006.***-***-73	8,5
65º	1162458	IVAN PEDRO SILVA E SILVA	676.***-***-49	8,5

Portaria Nº 00964967 de 25 de Agosto de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s)

respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 4º, caput, e §2º, I, c/c art. 3º, §7º, da EC nº 26/2020, com redação dada pela EC nº 27/2021, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I LILIAN LEO RODRIGUES, proc. 011.7615.2025.0014152-84, SEC, Professor, PADRÃO P, GRAU IV, matrícula 11239859, proventos integrais - R\$4.389,88 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), compostos por Vencimento - R\$2.552,26, 32.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$816,72, 40.00 % Grat Aperfeic Prof Incorp - R\$1.020,90. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00965497 de 25 de Agosto de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no Art. 3º, §§2º, 3º, 5º, I, e 7º da EC nº 26/2020, com redação dada pela EC nº 27/2021, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I SAYONARA RIBEIRO DOS SANTOS, proc. 011.7624.2025.0003130-61, SEC, Professor, PADRÃO E, GRAU V, matrícula 11239025, proventos integrais - R\$7.472,31 (sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), compostos por Vencimento - R\$3.119,96, 30.00 % Avanco Horizontal Inc - R\$935,99, 32.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$998,39, 37.04 % CET Incorp Venc Basico - R\$1.155,63, 15.46 % Atividade Classe Incorp - R\$482,35, 25.00 % Grat Aperfeic Prof Incorp - R\$779,99. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00966576 de 25 de Agosto de 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), resolve RETIFICAR a PORTARIA Nº 3035 de 13/11/2018 publicada no DOE de 14/11/2018, referente ao (a) servidor (a): I - LINDALVA ANTONIA ANDRADE, proc. 0200180332676 E 011.5603.2021.0003669-28 -SEC, Professor, Padrão E, Grau IV, 40h semanais, mat. 11.371.314-2, proventos proporcionais calculados na forma do(a) Art. 32-A, da Lei nº 11.357/2009 - R\$7.636,47 (sete mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), compostos de Vencimento (8.789/9.125) - R\$ 3.452,61; 10,00% de Vantagem Pessoal - Lei 7250/1998 - R\$ 345,26; 31,18% de Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe - R\$ 1.076,52; 15,00% de ATS - R\$ 517,89; 50,00% Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional - R\$ 1.726,30; 15,00% de Avanço Horizontal - R\$ 517,89, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 04/11/2016, data da emissão do laudo médico. As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverãoser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB

Portaria Nº 00965550 de 25 de Agosto de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no Art. 3º, §§2º, 3º, 5º, I, e 7º da EC nº 26/2020, com redação dada pela EC nº 27/2021, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I MARIA TARCISA DE FIGUEIREDO PALMA, proc. 011.9284.2025.0026054-13, SEC, Professor, PADRÃO E, GRAU V, matrícula 11319498, proventos integrais - R\$14.936,88 (quatorze mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), compostos por Vencimento - R\$5.847,56, 20.00 % Avanco Horizontal Inc - R\$1.169,51, 24.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$1.403,41, Aula Extraord Incorp - R\$15,08, 30.00 % Grat Dif Acesso Incorp - R\$1.754,27, 31.18 % Atividade Classe Incorp - R\$1.823,27, 50.00 % Grat Aperfeic Prof Incorp - R\$2.923,78. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00965210 de 25 de Agosto de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s)